

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.901, DE 2017**

Altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o limite de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

**Autor:** SENADO FEDERAL - CÁSSIO CUNHA LIMA

**Relator:** Deputado WALTER ALVES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.901, de 2017, do nobre Senador Cássio Cunha Lima, busca alterar a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que o limite de aquisição da modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite) garanta a compra de ao menos cento e cinquenta litros de leite diários de cada agricultor familiar.

O Projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO**

O Projeto de Lei em análise, do ilustre Senador Cássio Cunha Lima, altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para estabelecer que o limite de aquisição da modalidade Incentivo à Produção e ao

Consumo de Leite (PAA-Leite) deverá garantir a compra de pelo menos cento e cinquenta litros de leite diários de cada agricultor familiar.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, tem como finalidade básica a promoção do acesso à alimentação e o incentivo à agricultura familiar. Esse programa autorizou a compra direta aos agricultores familiares, dispensando o procedimento licitatório, estimulando os pequenos produtores e promovendo a sua inclusão econômica e social.

A mesma Lei criou o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) que, dentre outras atribuições, possui a competência para definir o limite de compras, por produtor, na modalidade PAA-Leite.

O nobre autor argumenta que o limite atualmente existente, de R\$ 4 mil por semestre, desestimula o produtor ao inviabilizar a ampliação de sua capacidade produtiva. Afirmar ainda que tal restrição reduziu o número de fornecedores de leite para o PAA na Paraíba, o que impactará a geração de emprego no meio rural, bem como a qualidade de vida das populações urbana e rural.

Em que pese ser meritória a intenção de se destinar mais recursos a esse importante segmento do setor agropecuário por meio do estabelecimento de limites mínimos de aquisição de leite dos produtores inscritos no PAA, entendo que há pontos que devam ser analisados de maneira mais ampla.

O PAA contempla diversos gêneros alimentícios além do leite, que também possuem grande importância para a agricultura familiar e para a segurança alimentar do País. Dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário dão conta que, desde 2003, já foram comercializados mais de 500 tipos de produtos por meio do PAA. Tendo em vista a limitação orçamentária do Programa, ao se estabelecer um limite mínimo de aquisição para determinado segmento, os recursos disponíveis para a compra dos demais alimentos automaticamente são reduzidos, prejudicando uma infinidade de agricultores familiares e diminuindo sua amplitude.

Além disso, considero que os grupos prioritários do PAA já são em grande parte atendidos pelas regras atuais. A Portaria SAF/SEAD nº 234, de 4 de abril 2017, que define os beneficiários da agricultura familiar, estabelece que os grupos “A” e “A/C” são compostos pelos agricultores assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF). Já o Grupo “B”, agrega os agricultores familiares que, dentre outras condições, obtenham renda bruta anual familiar de até R\$20.000,00 (vinte mil reais). Já para as demais unidades familiares a renda bruta familiar não deve superar R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano. De acordo com dados do Censo de 2006, cerca de 83% dos agricultores familiares se enquadram nos grupos A, A/C e B. Dessa forma, os limites atualmente existentes para o PAA-Leite já atendem parcela significativa do público-alvo do Programa.

Por fim, compete ao GGPA altera os limites da modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, não sendo recomendável sua fixação em lei, uma vez que reduziria a margem de atuação do referido Grupo e potencialmente diminuiria a eficiência do PAA.

Considerando as dificuldades elencadas, apesar do mérito da proposta, voto pela rejeição do Projeto de Lei em tela.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado WALTER ALVES  
Relator